

Processo nº 2993/2012–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Passagem Franca

Responsável: José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, Prefeito, CPF nº 302.228.263-04, residente na rua Piacaba nº1, Centro ,Passagem Franca/MA, CEP 65.680-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB-MA nº 6550; Silas Gomes Bras Junior, OAB-MA nº 9837

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Passagem Franca, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 249/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I – emitir Parecer Prévio pela **aprovação** das contas anuais de governo do **Município de Passagem Franca**, relativas ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do **Senhor José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, I, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II – **intimar** o **Senhor José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva**, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – após o trânsito em julgado, **encaminhar** à **Câmara Municipal de Passagem Franca** o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara Municipal de Passagem Franca**, com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – **determinar** o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 14 de junho de 2023 às 12:20:29

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 15 de junho de 2023 às 12:18:57

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 06 de julho de 2023 às 08:32:04